



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 48/FP/16

Processos n.ºs 91 e 92/PV/2016

O Tribunal de Contas em Sessão Diária de Visto, apreciou dois processos supra identificados, referentes à Aquisição de Serviços, submetidos à fiscalização prévia pelo Departamento Ministerial da Administração do Território, através dos ofícios n.º s/n, de 19 de Maio, cujo objecto, empresas contratadas e valor abaixo descrevemos:

- 1- Aquisição de serviços de Produção do Plano de Comunicação, Marketing e Educação Cívica para o Registo Eleitoral Oficioso 2016/2017, celebrado com a empresa SINFIC- Sistemas de Informação Industrial, S.A, no valor de AKZ 498.312.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Milhões, Trezentos e Doze Mil kwanzas);
- 2- Aquisição de Serviços de Assistência Técnica ao Levantamento de Pontos de Referência para o Registo Eleitoral Oficioso 2016/2017 celebrado com a empresa THE BRIDGE -Projectos que unem pessoas, Lda, no valor de AKZ 468.964.237,00 (Quatrocentos e Sessenta Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Sete Kwanzas).

I. DOS FACTOS

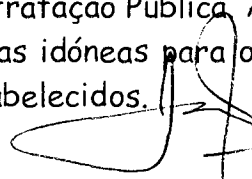
Dos elementos constantes do processo, relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos que se dão por inteiramente reproduzidos:

- 1- O Departamento Ministerial da Administração do Território procedeu a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas com fundamento no valor estimado do contrato, nos termos da alínea b) do art.º 25º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, para a Aquisição dos serviços. Para o efeito endereçou convites à três empresas, nomeadamente: Sinfic, Soltech e Plurália para apresentarem propostas ao concurso para a Aquisição de Serviços de Assistência técnica ao levantamento de pontos de referência para o registo eleitoral oficioso. E;
ao Concurso para a Aquisição de Serviços de Produção do Plano de Comunicação Marketing Educação Cívica para o Registo Eleitoral Oficioso, convidou outras três empresas designadamente: The Bridge -Projectos que unem pessoas, Lda; Weza, Lda e Isenta, Lda.
- 2- Para tal, foram exarados os Despachos n.ºs 038 e 039/16, de 18 de Março, através dos quais o Sr. Ministro da Administração do Território, nomeou as Comissões de Avaliação das Prcedimento.
- 3- O critério de adjudicação adoptado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores de ponderação: qualidade do objecto a prestar, mérito técnico, prazos de execução e entrega, conforme estabelecido no programa do procedimento.
- 4- O prazo para execução dos trabalhos é de nove (09) meses.

II APRECIACÃO

A escolha do procedimento pré-contratual, por parte da entidade contratante está condicionada ao valor do contrato ou de critérios materiais exigidos por Lei, conforme dispõe o n.º2 do art.º 22.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública. Publicada no Diário da República n.º 170 I série.

Atendendo aos valores individuais de cada contrato, a entidade adoptou o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas cuja tramitação encontra a sua disciplina nos art.ºs 129º a 131º da Lei da Contratação Pública. Assim, convidou as empresas por ela seleccionadas, isto é, consideradas idóneas para o efeito, a fim de apresentarem propostas nos prazos legalmente estabelecidos.



Os contratos contêm cláusula sobre a existência de cobertura orçamental como dispõe o art.º 8º da Resolução nº1/2002/1ª câmara, de 07 de Janeiro.

Os contratos estabelecem nas suas cláusulas nonas (9ª), um pagamento inicial de 15% dos valores contratuais.

Os montantes estabelecidos para os pagamentos iniciais estão em conformidade com o n.º 9 do artigo 7º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, segundo o qual o Down Payment não deve exceder 15% do valor global dos contratos.

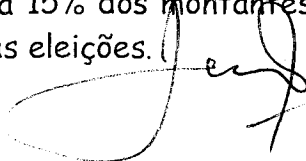
As partes estão devidamente representadas no intróito contratual, pela entidade pública contratante, outorgou os contratos o Senhor Félix de Jesus Cala, com poderes para o efeito em conformidade com os arts.º 38º e nº 4 do art.º 115º da Lei 20/10 de 07 de Setembro conjugado com o disposto no art.º13º do Decreto-Lei nº 16-A/95, de 15 de Dezembro. Por sua vez pelas empresas contratadas, SINFIC E THE BRIDGE outorgaram os contratos os senhores António José Fernandes de Carvalho Presidente do Conselho de Administração da SINFIC e a senhora Leonor de Sá Machado, Gerente da sociedade, The Brigde.

No contrato celebrado com a empresa SINFIC o prazo não está suficientemente determinado, pelo que recomendamos a entidade contratada no sentido de melhor precisar o prazo sobre o qual a contratada prestará o serviço acordado.

A Lei impõe que seja prestada caução para acautelar o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais conforme dispõe o nº 1 do art.º 103º da LCP.

Nos processos subjúdice, embora tenha sido fixado nas cláusulas 18º uma percentagem a ser paga a título de prestação de caução (20%), não constam os documentos que comprovem a prestação da referida caução. Deste modo o Tribunal entende que esta obrigação deve ser exigida o seu cumprimento ou então no caso de ainda não ter sido prestada, ser deduzida no primeiro pagamento a efectuar a favor da contratada.

Dos autos constam as Notas de Cabimentações n.ºs 1 e 4, datadas de 12 de Maio de 2016, com os valores de Akz 74.487.777,30 (Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Sete Kwanzas e Trinta Cêntimos) (fl. 6) e Akz 69.144.635,59 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Kwanzas e Cinquenta e Nove Cêntimos) (fl. 6), correspondentes à 15% dos montantes contratuais, inseridos no projecto de preparação e realização das eleições.



Para o Plano Estratégico para a Actualização do Registo Eleitoral 2016 - 2017 foi aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 231/15 de 30 de Dezembro, um Orçamento de Akz 57.832.030.924,00 (Cinquenta e Sete Mil Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Milhões, Trinta Mil e Novecentos e Vinte e Quatro Kwanzas), sendo Akz 42.489.144.550,00 (Quarenta e Dois Mil Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Nove Milhões, Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta kwanzas) para o exercício de 2016 e Akz 15.342.886.374,00 (Quinze Mil Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Milhões, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Quatro Kwanzas) para 2017 (fls 163 e 167).

Dos autos constam as certidões do Ministério das Finanças e da Segurança Social da Empresa Sinfic (fls.70 e 72), atestando que a mesma tem a situação regularizada relativa as Contribuições para a Segurança Social e as obrigações fiscais, estando em conformidade com as alíneas e) e f) do artigo 54.º da Lei da Contratação Pública.

Por outro lado, não constam as Certidões do Ministério das Finanças e da Segurança Social da Empresa The Bridge, S.A., pelo que não sabemos se a mesma estava habilitada a participar do concurso.

III DECISÃO

Pelo exposto e sem mais considerações decide-se em sessão diária de Visto, conceder o **Visto** ao Contrato em apreço, recomendando-se ao Ministério da Administração do Território que exija dos adjudicatários a apresentação dos comprovativos de prestação de caução nos termos do nº 1 do art. 103º da Lei nº 20/10, de 07 de Setembro, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do art.º 107 da LCP, ou deduza o valor da mesma no primeiro pagamento a efectuar a favor das contratadas.

Proceder a correcção da cláusula 6ª do contrato celebrado com a empresa SINFIC para determinar com precisão o prazo de execução dos trabalhos.

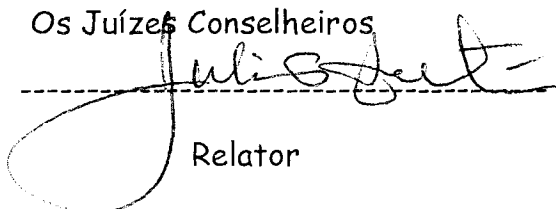
Notifique-se.

Dê-se conhecimento ao Senhor Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

São devidos emolumentos.

Luanda, aos 16 de Junho de 2016.

Os Juízes Conselheiros


Relator



Adjunto